

**PORTARIA/IAGRO/MS N.º 3047 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Estabelece normas para emissão manual de Guia de Trânsito Animal – GTA, para o trânsito de aves e seus produtos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 13, do Decreto Estadual n.º 11.716, de 3 de novembro de 2004 c/c inciso V, do art. 6º, da Lei Estadual n.º 3.823, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), instituído pela Portaria Ministerial nº193 de, 19 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a importância econômica e social da avicultura para o Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o IAGRO dispõe de sistema informatizado para emissão eletrônica da GTA, disponível para todas as empresas Integradoras de aves atuantes no Estado;

CONSIDERANDO ainda que o Estado aderiu a PGA (plataforma Global Agropecuária) desenvolvida pelo MAPA; e que a emissão da GTA manual torna-se inviável ao sistema da PGA;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para aves e seus produtos, a partir de 1º de março de 2014, será realizada, exclusivamente, através do sistema SANIAGRO, emitida por médicos veterinários oficiais ou habilitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º. É vedada a utilização de GTA manual pelas Empresas Integradoras de aves no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de março de 2014; ficando a emissão de GTA Manual, exclusivamente, de responsabilidade do serviço Veterinário Oficial que a expedirá em casos específicos e após esgotadas todas as tentativas de solução do Help Desk.

Parágrafo Único. Em não restando outra alternativa e sendo necessário a emissão da GTA Manual, o serviço Oficial deverá imediatamente lançar a GTA manual por ele emitida no sistema SANIAGRO ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º As Guias de Trânsito Animal - GTA que se encontram nas Empresas deverão ser devolvidas até a data de 28/02/2014, nas unidades da IAGRO onde as mesmas foram retiradas mediante protocolo em duas vias, devendo constar a numeração, bem como a quantidade de guias devolvidas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2014.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2014.

MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO  
Diretora-Presidente/IAGRO